



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 19515.003322/2003-90
Recurso nº 129.163 Voluntário
Matéria PIS
Acórdão nº 203-12.646
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2001 a 30/11/2002

PIS. RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA.

A eleição da via judicial, anterior ou posterior ao procedimento fiscal, importa renúncia à esfera administrativa, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da jurisdição una, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Política de 1988. Inexiste dispositivo legal que permita a discussão paralela da mesma matéria em instâncias diversas, sejam elas administrativas ou judiciais ou uma de cada natureza.

JUROS DE MORA. MEDIDA JUDICIAL. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança suspendendo a exigibilidade do crédito tributário não afasta a incidência de juros de mora em lançamento de ofício efetuado para prevenir a decadência dos créditos controvertidos. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

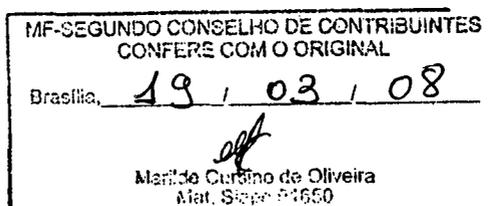
TAXA SELIC. CABIMENTO.

É cabível a exigência de juros de mora calculados com base na variação acumulada da SELIC.

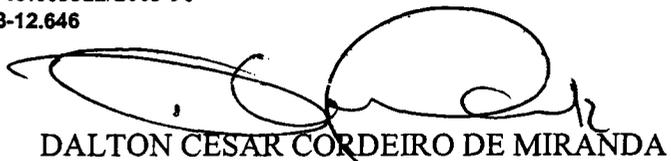
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento o Dr. Albert Limoeiro.



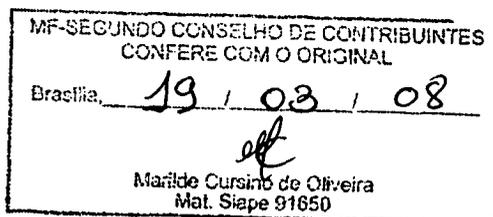
Cef



DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilewski (Suplente), Luciano Pontes de Maya Gomes, Odassi Guerzoni Filho, e José Adão Vitorino de Moraes (Suplente).



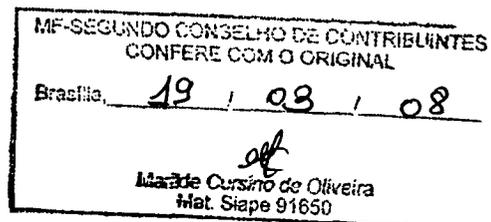
Relatório

Contra a interessada e em 27/11/2003 foi lavrado de Auto de Infração *com a exigibilidade suspensa*, para exigência do recolhimento do PIS para os fatos geradores janeiro de 2001 a novembro de 2002.

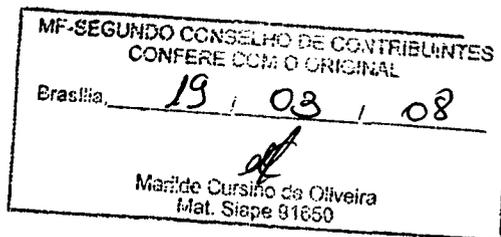
A interessada em impugnação e em apertada síntese reclama pela não procedência da autuação, pois: (i) a exigibilidade está suspensa até decisão final nos processos judiciais 1999.61.00.003589-8 e 1999.61.00.010791-5 (TRF-3R); (ii) inconstitucional e ilegitimamente não foram afastadas a cobrança de juros pela taxa SELIC, em face da exigibilidade suspensa; (iii) não cabe a aplicação da renúncia à via administrativa.

O lançamento foi julgado procedente pela DRJ em São Paulo, recorrendo a interessada, com reprise de seus argumentos de impugnação.

É o relatório.



cup



Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator:

O Recurso Voluntário da recorrente atende aos pressupostos para a sua admissibilidade, daí dele se conhecer.

Como relatado, a discussão nestes autos limita-se aos seguintes tópicos: (i) a exigibilidade está suspensa até decisão final nos processos judiciais 1999.61.00.003589-8 e 1999.61.00.010791-5 (TRF-3R); (ii) inconstitucional e ilegitimamente não foram afastadas a cobrança de juros pela taxa SELIC, em face da exigibilidade suspensa; (iii) não cabe a aplicação da renúncia à via administrativa.

No que diz respeito ao item (i), acima, consigno que a jurisprudência deste Segundo Conselho é mansa no sentido de que a suspensão da exigibilidade não inibe a lavratura de auto de infração, pela Fiscalização, e com o objeto de prevenir a decadência.

Com relação ao item (iii), registro que a matéria está sumulada na esfera do Segundo Conselho de Contribuintes, conforme Súmula 01, que aqui adoto como se estivesse transcrita em sua integralidade.

E para análise do item (ii) objeto de exame por este Colegiado, pois que é matéria diferenciada daquela que submetida ao Poder Judiciário, entendo que não assiste razão à recorrente o pleito de afastamento dos juros pela taxa SELIC, quando de lançamento promovido com a exigibilidade suspensa.

E reforço este meu entendimento com fundamento na vasta jurisprudência do Conselho de Contribuintes que sobre tal matéria assim vem se posicionando:

“JUROS DE MORA - Os juros de mora são devidos, ainda que a exigibilidade esteja suspensa. A incidência dos juros segundo a Taxa Selic consta de disposição expressa de lei em vigor, cuja aplicação não pode ser negada por órgão integrante do Poder Executivo. (Recurso: 144346 Câmara: PRIMEIRA CÂMARA Relator: Sandra Maria Faroni Acórdão 101-95558);

JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEDIDA LIMINAR - Por força do disposto no artigo 161 do Código Tributário Nacional, bem como no artigo 5º do Decreto-Lei 1.736/79, os juros de mora são devidos ainda que suspensa a exigibilidade do crédito tributário por medida judicial. Somente na hipótese de depósito integral, em que os valores envolvidos são entregues ao Juízo ou direcionados para uso pelo próprio Tesouro Nacional, é que não haverá para o contribuinte qualquer encargo dessa natureza. (Recurso: 107-130190 Relator(a): Mário Junqueira Franco Júnior Acórdão: CSRF/01-04.985); e

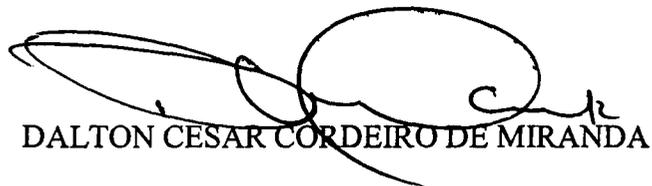


JUROS DE MORA. MEDIDA JUDICIAL. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. A concessão de medida liminar em mandado de segurança suspendendo a exigibilidade do crédito tributário não afasta a incidência de juros de mora em lançamento de ofício efetuado para prevenir a decadência dos créditos controvertidos. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais. **TAXA SELIC. CABIMENTO.** É cabível a exigência, no lançamento de ofício, de juros de mora calculados com base na variação acumulada da SELIC. Recurso negado. (Recurso: 128261 Relator: Adriene Maria de Miranda ACÓRDÃO 204-00360)."

Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, voto pelo **não provimento** ao recurso voluntário interposto.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2007


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	19 / 03 / 08
 Marilde Cursino de Oliveira Mat. SIAPE 91650	